



# *Prefeitura do Município de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6660/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO ST Nº 05/2026

### TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BERTIOGA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC, para continuidade emergencial das atividades artístico-culturais e das ações de preservação do patrimônio histórico-cultural, mediante dispensa de chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE BERTIOGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Centro, Bertiooga/SP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, LUIZ CARLOS PACÍFICO JÚNIOR, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 22.533.209/0001-53, com sede na Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, CEP 19020-410, Presidente Prudente/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JOÃO PAULO OLIVEIRA VALÉRIO DA SILVA, RG nº 33.946.661 SSP/SP, CPF nº 226.150.078-58, doravante denominada OSC, e ambos, em conjunto, denominados PARCEIROS, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 4.601/2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Referência e o parecer jurídico exarado no PA nº 6660/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

## **CAPÍTULO I - DO OBJETO, DA MOTIVAÇÃO EMERGENCIAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, para o desenvolvimento, a divulgação e a execução continuada de atividades artístico-culturais, presenciais e/ou por plataformas digitais, em diversas modalidades, bem como de ações de preservação do patrimônio histórico-cultural, dentro das necessidades e demandas do Município, conforme Termo de Referência, Anexo I e Plano de Trabalho aprovado.

**Parágrafo único.** Mediante comprovado interesse público manifestado pela Diretoria de Cultura, e observados os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e disponibilidade orçamentária, poderão ser promovidos ajustes quantitativos de cursos, oficinas e turmas por espaço cultural, desde que não haja descaracterização do objeto nem ampliação do valor global da parceria e que a alteração seja formalizada pelo instrumento juridicamente cabível.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO EMERGENCIAL, DO INTERESSE PÚBLICO E DA AUTONOMIA DO PROCEDIMENTO**

A presente parceria decorre de situação excepcional e superveniente caracterizada, cumulativamente, pelo encerramento da parceria emergencial atualmente vigente, tratada no PA nº 6.349/2025, em 27/08/2026, e pela suspensão judicial do Chamamento Público nº 04/2025, objeto do PA nº 963/2025, por decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 1001101-19.2026.8.26.0075, circunstâncias que impedem a conclusão da solução ordinária em tempo hábil e criam risco concreto de interrupção das atividades culturais.

**§ 1º.** A medida tem por finalidade exclusiva assegurar a continuidade de atividade de relevante interesse público, evitando prejuízos pedagógicos, sociais, culturais e operacionais aos usuários, às turmas, aos profissionais e aos equipamentos envolvidos, sendo adotada como solução de última razão enquanto persistir o impedimento da solução ordinária.

**§ 2º.** O presente ajuste é novo, autônomo, transitório e independente do PA nº 963/2025, não constituindo retomada, execução indireta, antecipação de resultado, homologação complementar ou alteração do Chamamento Público nº 04/2025.

**§ 3º.** A escolha da OSC no PA nº 6660/2026 decorre exclusivamente da instrução própria do procedimento emergencial, incluindo pesquisa contemporânea de mercado, vantajosidade, aderência técnica, capacidade operacional, habilitação e



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

aprovação do Plano de Trabalho, não constituindo fundamento da escolha sua classificação no chamamento ordinário suspenso.

§ 4º. A dispensa de chamamento público fundamenta-se no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Termo de Justificação e Ratificação, publicação e demais documentos constantes do PA nº 6660/2026.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Referência e seu Anexo I, a proposta da OSC, o Parecer Técnico Definitivo, a Certidão de Habilitação, o Termo de Justificação e Ratificação da Dispensa, os atos de designação da Gestora e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e os demais documentos do PA nº 6660/2026.

## **CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

Constituem obrigações da OSC, sem prejuízo das demais previstas no Plano de Trabalho, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando as informações e esclarecimentos solicitados;
- b) operar os Centros Culturais e demais equipamentos indicados pela Diretoria de Cultura, nos períodos, horários e dias por ela definidos;
- c) suportar, em caso de imóveis locados, os reparos necessários ao início das atividades ou deduzi-los do valor da locação, vedado o repasse adicional ao MUNICÍPIO sem prévia autorização;
- d) comprovar a aquisição de mobiliário e equipamentos e manter controle patrimonial, destinando os bens remanescentes na forma deste Termo e da legislação;
- e) garantir que veículos locados sejam utilizados exclusivamente a serviço da parceria e que a contratação seja acompanhada da documentação fiscal pertinente;
- f) responsabilizar-se pelos recursos humanos, diretos ou terceirizados, materiais, equipamentos e meios tecnológicos necessários à execução, observados os valores, critérios e limites aprovados no Plano de Trabalho;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- g) realizar atividades nos Centros Culturais, Casa da Cultura, Forte São João ou em outros locais definidos pela Administração;
- h) custear os insumos e materiais necessários à consecução do objeto, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- i) manter bases de dados e informações necessárias ao acompanhamento, aperfeiçoamento e avaliação do projeto, com atualização tempestiva nos sistemas municipais;
- j) providenciar os registros e inscrições exigidos pelos conselhos de políticas públicas quando legalmente aplicáveis à execução;
- k) contratar os serviços de higienização, limpeza de caixas d'água, dedetização, desratização e, quando necessário, descupinização dos espaços culturais sob sua responsabilidade;
- l) manter, em local visível ao público nos espaços culturais, informações sobre equipe, escalas, certificados de higienização e contatos institucionais da OSC e da Gestora da parceria;
- m) disponibilizar pessoa física ou jurídica estabelecida no Município de Bertioga para apoio administrativo-financeiro local, inclusive movimentação bancária autorizada, acompanhamento das prestações de contas, pagamentos, registros de presença e gestão de recursos humanos vinculados à parceria;
- n) indicar dirigente responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- o) informar, em tempo real, no Sistema do Portal da Transparência do Terceiro Setor disponibilizado pelo Município, as despesas realizadas com recursos da parceria;
- p) em caso de indisponibilidade comprovada do sistema, entregar até o dia 25 de cada mês os documentos de execução física e financeira exigidos pela Administração, inclusive extratos, folhas, encargos, comprovantes, relatórios, orçamentos e demonstrativos de rateio;
- q) responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por culpa ou dolo de seus agentes na execução da parceria;
- r) divulgar a parceria na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- s) realizar a manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas, bens móveis e equipamentos dos espaços culturais, nos limites do Plano de Trabalho, comunicando necessidades relevantes à Gestora;
- t) gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive despesas de custeio, investimento e pessoal;
- u) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução;
- v) realizar compras e contratações necessárias à execução observando compatibilidade com os preços de mercado, legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade;
- w) manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica da parceria, aplicando os saldos temporariamente disponíveis nos termos da legislação;
- x) registrar contabilmente os recursos conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- y) observar as vedações legais de remuneração com recursos da parceria, inclusive quanto a agentes públicos e pessoas impedidas por lei;
- z) restituir saldos remanescentes ao término, denúncia, resolução, rescisão ou extinção da parceria, na forma legal;
- aa) zelar pela qualidade, eficiência, eficácia e efetividade social das ações e corrigir irregularidades identificadas;
- bb) prestar informações aos munícipes e interessados sobre o caráter público das ações realizadas;
- cc) permitir supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação pelo MUNICÍPIO, Controle Interno, Tribunal de Contas e demais órgãos competentes, com acesso a processos, documentos, sistemas e locais de execução;
- dd) prestar contas e manter a guarda documental pelo prazo legal;
- ee) comunicar alterações de atos constitutivos ou dirigentes em até 30 dias do respectivo registro;
- ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público relacionado à parceria;
- gg) manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- hh) observar que não será exigida contrapartida financeira, salvo contrapartida em bens ou serviços expressamente prevista e mensurada no Plano de Trabalho;
- ii) executar satisfatória e regularmente o objeto e disponibilizar os meios necessários ao cumprimento do Plano de Trabalho;
- jj) responder perante o MUNICÍPIO pela fiel e integral execução do Plano de Trabalho;
- kk) *apresentar relatórios de atividades e demais documentos de acompanhamento exigidos;*
- ll) indicar conta corrente específica para os repasses;
- mm) reconhecer a natureza emergencial, precária e transitória do ajuste e abster-se de constituir obrigações, despesas ou vínculos incompatíveis com o prazo máximo de 180 dias ou com a possibilidade de encerramento antecipado, ressalvadas as obrigações indispensáveis e aprovadas no Plano de Trabalho;
- nn) cumprir integralmente as determinações relativas à cláusula resolutiva, ao encerramento e à transição dos serviços;
- oo) cooperar com a Administração e com a futura OSC durante a transição, assegurando continuidade, transferência de informações e acesso às rotinas necessárias;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) liberar os repasses em consonância com o cronograma de desembolso e com as metas, fases e etapas previstas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos e prestar as informações e orientações necessárias;
- c) designar, por ato publicado em meio oficial, a Gestora da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) publicar o extrato da parceria e suas alterações, quando cabíveis;
- e) supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto;
- f) analisar as prestações de contas na forma deste instrumento e da legislação;
- g) indicar instituição financeira para abertura da conta bancária específica;
- h) coordenar a transição quando acionada a cláusula resolutiva ou encerrado o prazo máximo;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

- i) acompanhar diligentemente o Mandado de Segurança nº 1001101-19.2026.8.26.0075 e adotar as providências processuais indicadas pela Procuradoria-Geral do Município.

## **CAPÍTULO III - DA VIGÊNCIA EXCEPCIONAL, DA RESOLUÇÃO EXPRESSA E DA TRANSIÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA EXCEPCIONAL E DA RESOLUÇÃO EXPRESSA**

**Subcláusula primeira.** O presente Termo de Colaboração possui caráter eminentemente emergencial e transitório, firmado com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo sua vigência estritamente limitada ao prazo máximo e improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de 28 de agosto de 2026 ou até o último dia útil do mês da homologação final do chamamento público 04/2025, constante do processo administrativo nº 963/2025, após a cessação dos efeitos da decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001101-19.2026.8.26.0075, o que ocorrer primeiro, observada a transição obrigatória prevista neste instrumento.

**Subcláusula segunda.** Operar-se-á a resolução expressa do ajuste no último dia útil da homologação final do chamamento público 04/2025, quando ocorrer a revogação, cassação, perda de objeto ou cessação dos efeitos da medida liminar, ou o julgamento de mérito que permita o regular prosseguimento do processo administrativo 963/2025, devendo o MUNICÍPIO adotar imediatamente as providências necessárias à retomada e conclusão da solução ordinária ou; com o atingimento de 180 (cento e oitenta) dias de vigência.

**Subcláusula terceira.** A cessação dos efeitos da decisão judicial acionará de imediato a programação de encerramento e transição. A extinção material da execução emergencial ocorrerá tão logo estejam juridicamente e administrativamente reunidas as condições para que a OSC que vier a assumir o objeto possa fazê-lo de forma legal e integral, dentro do período de transição e sem interrupção do atendimento.

**Subcláusula quarta.** A extinção antecipada por força desta cláusula resolutiva constitui álea administrativa legítima, conhecida e aceita pelos PARCEIROS, não gerando à OSC direito a indenização, retenção, reembolso por lucros cessantes ou penalidade contra o MUNICÍPIO em razão do período remanescente, ressalvado o pagamento das obrigações regularmente executadas, comprovadas e devidas.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO E DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula primeira.** Com a finalidade de garantir o princípio da continuidade do serviço público e evitar prejuízos às atividades artístico-culturais e à guarda do patrimônio histórico municipal, a OSC obriga-se a cooperar integralmente com o MUNICÍPIO e com a nova entidade que assumir o objeto, de modo que a transição ocorra de forma harmônica, documentada e sem interrupções.

**Subcláusula segunda.** No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação de encerramento deste ajuste, seja pelo decurso do prazo de 180 dias ou pelo acionamento da cláusula resolutiva, os PARCEIROS formalizarão Termo de Encerramento e Transição, que conterà obrigatoriamente:

- I - Inventário patrimonial: relação detalhada de todos os bens móveis, equipamentos, materiais permanentes e acervos históricos públicos sob a salvaguarda da OSC, com indicação do estado de conservação;
- II - Relatório de situação das atividades: relato cronológico do estágio de execução dos projetos, oficinas e cursos, cronogramas, turmas, compromissos institucionais e providências pendentes;
- III - Portfólio digital e dados: entrega das credenciais de acesso, arquivos digitais, fotografias, pesquisas, registros, documentos e demais bases de dados produzidas ou mantidas durante a execução, observada a legislação de proteção de dados;
- IV - Prestação de contas proporcional: apresentação dos elementos de execução física e financeira do período efetivamente executado, com indicação de saldos, obrigações pendentes e provisões pertinentes;
- V - Relação de contratos e vínculos: indicação dos contratos, vínculos trabalhistas, prestações de serviços e compromissos diretamente relacionados ao objeto, com as providências necessárias ao encerramento.

**Subcláusula terceira.** Durante o período de transição, fixado em até 10 (dez) dias úteis, a OSC deverá franquear o acesso de seus técnicos e coordenadores aos agentes do MUNICÍPIO e, quando indicada, à nova entidade, promovendo reuniões de repasse de metodologia de trabalho, rotinas, informações sobre as turmas e especificidades operacionais dos equipamentos culturais.

**Subcláusula quarta.** A retenção indevida de documentos, bens, chaves de acesso a prédios públicos, cadastros, credenciais, arquivos digitais ou outros elementos vinculados à parceria, após o término do período de transição, sujeitará a OSC às sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das medidas judiciais e das responsabilidades civil e penal pertinentes.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

## **CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS, DA EXECUÇÃO E DOS BENS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O presente Termo de Colaboração importa no repasse pelo MUNICÍPIO do valor global de até R\$ 1.715.514,00 (um milhão, setecentos e quinze mil, quinhentos e quatorze reais), conforme Plano de Trabalho aprovado, onerando as dotações orçamentárias nº 01.64.01.13.392.0582.2.396.3.3.50.43.00 e nº 01.64.01.13.392.0582.2.396.3.3.90.34.00, vínculo 01, fonte de recursos próprios municipais, sem prejuízo das adequações contábeis formalmente promovidas pelos setores competentes.

§ 1º. O repasse será realizado em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, enquanto vigente a parceria, mediante crédito em conta bancária específica.

§ 2º. O desembolso observará o cronograma aprovado, a solicitação da OSC, a disponibilidade financeira, a regularidade da execução e as condições legais para liberação de cada parcela.

§ 3º. A movimentação dos recursos deverá ocorrer exclusivamente em conta bancária específica vinculada a este Termo.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

§ 5º. Não poderão ser utilizados recursos para multas, juros por atraso imputável à OSC, taxa de administração ou gerência, tarifas bancárias não autorizadas, publicidade com promoção pessoal ou despesas estranhas à vigência e ao objeto.

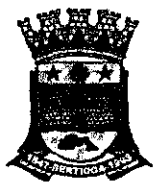
§ 6º. Despesas constituídas durante a vigência poderão ser pagas após seu término somente quando legalmente admitidas, previstas no Plano de Trabalho e comprovadamente relacionadas à execução.

§ 7º. Por ocasião da conclusão, resolução, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo legal.

§ 8º. É vedada a transferência de recursos da parceria para conta bancária estranha ao ajuste, ressalvados os pagamentos regulares a fornecedores, prestadores e beneficiários finais previstos e comprovados.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto ocorrerá em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento e dele é indissociável.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

§ 1º. É vedada a contratação de empresa vinculada a membros ou dirigentes da OSC ou a seus parentes, nos limites definidos pela legislação e pelas regras de integridade aplicáveis, sob pena de glosa, restituição e sanções.

§ 2º. O pagamento de verbas rescisórias da equipe poderá ocorrer após o término da execução quando devidamente provisionado, proporcional ao período de atuação e legalmente admitido.

§ 3º. A OSC deverá planejar sua estrutura de pessoal e contratos considerando a possibilidade de resolução antecipada, evitando a geração de passivos incompatíveis com a natureza emergencial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA POSSIBILIDADE DE ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO**

É facultado ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nas hipóteses legalmente admitidas e quando necessário para evitar a descontinuidade das atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria terão a destinação prevista no Plano de Trabalho, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.601/2024, devendo ser inventariados e entregues ao MUNICÍPIO quando cabível, de modo a preservar a continuidade do projeto e o interesse público.

## **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC registrará na plataforma eletrônica municipal e apresentará os documentos e informações necessários à prestação de contas, observados a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 4.601/2024 e as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- I - extrato integral da conta bancária específica;
- II - memória de cálculo de rateio de despesas, quando houver;
- III - documentos fiscais, holerites, comprovantes de pagamento e demais documentos hábeis, com identificação do fornecedor, objeto, valor e data;
- IV - justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros e fatos relevantes;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

**V** - relatórios de execução do objeto, metas, frequência, atividades, recursos humanos e resultados.

§ 1º. A memória de cálculo deverá demonstrar o valor integral da despesa, a divisão dos custos e as fontes de custeio, vedada duplicidade ou sobreposição de recursos.

§ 2º. A prestação de contas final será apresentada no prazo legal e regulamentar, contado do encerramento efetivo da parceria, inclusive se este ocorrer por acionamento da cláusula resolutiva.

§ 3º. A prestação final incluirá comprovante de restituição de saldo remanescente, quando houver, bem como demonstrativos de provisões e verbas rescisórias legalmente admitidas.

§ 4º. A análise da prestação de contas pelo MUNICÍPIO será formalizada por parecer técnico conclusivo, com avaliação do cumprimento do objeto, metas, resultados e, quando necessário, execução financeira.

§ 5º. Os débitos eventualmente apurados serão atualizados e cobrados na forma da legislação municipal aplicável.

§ 6º. A documentação deverá ser subscrita pelo representante legal e, quando exigido, por profissional de contabilidade regularmente habilitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador e contemplarão a análise das informações constantes da plataforma eletrônica, da documentação técnica, dos relatórios de execução, das visitas in loco e das evidências de cumprimento das metas.

§ 1º. O Gestor da parceria será BRUNO CÉSAR D'ANGELO, registro funcional nº 6490, formalmente designado e com ato publicado em meio oficial.

§ 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES, registro funcional nº 372; JULIANA VEIGA DOS SANTOS, registro funcional nº 2326; e PAULO FERNANDO KOFITY, registro funcional nº 5977, mediante ato formal publicado.

§ 3º. Compete à Gestora acompanhar e fiscalizar a execução, analisar relatórios, emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, comunicar irregularidades e adotar as providências previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.601/2024.

§ 4º. Compete à Comissão analisar e homologar os relatórios técnicos, avaliar resultados, recomendar providências e exercer as demais atribuições legais.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

§ 5º. O relatório técnico deverá conter, no mínimo, descrição das atividades e metas, análise do cumprimento, benefícios e impactos, valores transferidos, documentos comprobatórios quando necessários e registro de auditorias e providências.

§ 6º. Constatada irregularidade ou inexecução parcial, a OSC será notificada para saneamento ou justificativa em prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da retenção cautelar de parcelas quando legalmente cabível.

§ 7º. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente, após análise do caso concreto.

§ 8º. As irregularidades relevantes serão comunicadas aos órgãos municipais competentes e, quando cabível, aos órgãos de controle.

## **CAPÍTULO VI - DA RESPONSABILIDADE, DAS ALTERAÇÕES, DO ENCERRAMENTO E DAS SANÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

O MUNICÍPIO não será responsável por compromissos assumidos pela OSC com terceiros, nem por danos causados por atos de seus dirigentes, empregados, prepostos, associados, contratados ou prestadores.

§ 1º. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução, não se transferindo à Administração responsabilidade solidária ou subsidiária fora das hipóteses legalmente reconhecidas.

§ 2º. A remuneração de equipe de trabalho com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

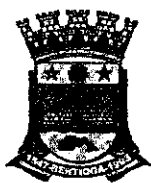
§ 3º. A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações do Plano de Trabalho ou deste Termo somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, análise técnica e formalização adequada, sendo vedada alteração que descaracterize a natureza emergencial, amplie o prazo além de 180 dias ou produza efeitos no Chamamento Público nº 04/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

Sem prejuízo da resolução expressa prevista na Cláusula Sexta, o presente Termo poderá ser denunciado, rescindido ou extinto nas hipóteses legais,



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

§ 1º. A denúncia voluntária observará antecedência mínima de 30 dias, quando compatível com a preservação da continuidade do objeto e sem prejuízo das obrigações de transição.

§ 2º. Poderá ocorrer rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO por inadimplemento de cláusulas, utilização irregular dos recursos, descumprimento de determinações de fiscalização, falta de prestação de contas ou perda superveniente das condições legais da parceria.

§ 3º. Na conclusão, denúncia, rescisão, resolução ou extinção, os saldos remanescentes serão devolvidos e serão adotadas as providências de transição e prestação de contas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E ADEQUAÇÕES**

§ 1º. Eventuais efeitos de convenção ou dissídio coletivo incidentes durante a vigência poderão ser reconhecidos quando legalmente exigíveis, devidamente comprovados, tecnicamente justificados e compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. Não haverá reajuste periódico por índice geral de preços em razão da vigência máxima de 180 dias, sem prejuízo das adequações legalmente admitidas e formalizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES**

A execução em desacordo com o Plano de Trabalho, este Termo ou a legislação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.601/2024, assegurados contraditório e ampla defesa.

§ 1º. A defesa e o recurso serão apresentados nos prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 2º. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de ressarcimento de prejuízos ao erário nem outras responsabilidades legalmente cabíveis.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

## **CAPÍTULO VII - DA TRANSPARÊNCIA, DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO ACOMPANHAMENTO JUDICIAL E DO FORO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA**

A OSC compromete-se a divulgar a parceria em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, com as informações previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS**

A OSC obriga-se a proteger a confidencialidade, integridade e segurança das informações, dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da parceria, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo das obrigações já assumidas no Plano de Trabalho.

- 1 - implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou tratamento indevido;
- 2 - assegurar que seus colaboradores, consultores e prestadores observem dever de sigilo e proteção;
- 3 - utilizar os dados exclusivamente para cumprimento do objeto;
- 4 - não transmitir dados a terceiros sem fundamento legal ou autorização pertinente;
- 5 - comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO incidentes de segurança ou perda de dados;
- 6 - entregar, no encerramento, documentos, registros, bases e credenciais ao MUNICÍPIO, observadas as hipóteses legais de retenção;
- 7 - eliminar dados quando cessada a necessidade de tratamento, salvo obrigação legal de conservação;
- 8 - manter preposto para comunicação com o MUNICÍPIO sobre assuntos de proteção de dados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA**

O MUNICÍPIO acompanhará de forma diligente o Mandado de Segurança nº 1001101-19.2026.8.26.0075 e adotará as providências administrativas



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

e processuais orientadas pela Procuradoria-Geral do Município, inclusive a comunicação ao Juízo acerca da formalização desta parceria emergencial e o requerimento de celeridade no julgamento, conforme recomendado no parecer jurídico do PA nº 6660/2026.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

*Os casos omissos e as dúvidas relativas a este Termo serão solucionados administrativamente pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com participação da Procuradoria-Geral do Município quando envolverem matéria jurídica, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 4.601/2024 e as demais normas aplicáveis.*

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

As controvérsias decorrentes deste Termo serão, prioritariamente, submetidas à tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria-Geral do Município. Não sendo possível a solução consensual, fica eleito o foro da Comarca de Bertioga/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA EFICÁCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A eficácia deste instrumento e a liberação dos recursos ficam condicionadas ao cumprimento das providências legais e administrativas constantes do PA nº 6660/2026, inclusive comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, manutenção da habilitação da OSC, publicação dos atos de designação, observância da publicidade da dispensa e do respectivo prazo de impugnação e demais condicionantes fixadas no parecer jurídico.

§ 1º. A eventual impugnação à justificativa da dispensa será apreciada antes da formalização ou produção de efeitos do ajuste, conforme a sequência procedimental legal.

§ 2º. A OSC declara ciência integral da natureza emergencial, do prazo máximo, da cláusula resolutiva e das obrigações de transição previstas neste instrumento.

§ 3º. Integram este Termo todos os anexos e documentos mencionados, prevalecendo, em caso de conflito, a legislação e as determinações jurídicas e administrativas formalmente expedidas.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

E, por estarem de acordo, os PARCEIROS firmam o presente Termo de Colaboração, para que produza seus efeitos legais.

Bertioga, 26 de agosto de 2026.

**LUIZ CARLOS PACÍFICO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Turismo e Cultura  
MUNICÍPIO DE BERTIOGA

JOAO PAULO  
OLIVEIRA VALERIO DA  
SILVA:22615007858

Assinado de forma digital por  
JOAO PAULO OLIVEIRA VALERIO  
DA SILVA:22615007858  
Data: 2026.08.26 12:32:24  
+03'00'

**JOÃO PAULO OLIVEIRA VALÉRIO DA SILVA**  
Diretor-Presidente  
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC

**BRUNO CESAR D'ANGELO**  
Gestora da Parceria - RF nº 6490  
CIENTE

## TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

## **EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ST Nº 05/2026**

**Processo Administrativo nº:** 6660/2026

**Parceiros:** MUNICÍPIO DE BERTIOGA, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO – AEMC, CNPJ nº 22.533.209/0001-53.

**Objeto:** Parceria, em regime de mútua cooperação, para o desenvolvimento, divulgação e execução continuada de atividades artístico-culturais, presenciais e/ou por plataformas digitais, em diversas modalidades, bem como de ações de preservação do patrimônio histórico-cultural, conforme Termo de Referência, Anexo I e Plano de Trabalho aprovado.

**Modalidade:** Termo de Colaboração Emergencial, mediante dispensa de chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Valor global:** Até R\$ 1.715.514,00 (um milhão, setecentos e quinze mil, quinhentos e quatorze reais).

**Vigência:** Prazo máximo e improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de 28 de agosto de 2026, ou até o último dia útil do mês da homologação final do Chamamento Público nº 04/2025, constante do Processo Administrativo nº 963/2025, após a cessação dos efeitos da decisão judicial liminar proferida no Mandado de Segurança nº 1001101-19.2026.8.26.0075, o que ocorrer primeiro.

**Dotação Orçamentária:** 01.64.01.13.392.0582.2.396.3.3.50.43.00 e 01.64.01.13.392.0582.2.396.3.3.90.34.00, vínculo 01, recursos próprios municipais.

**Data da assinatura:** 26 de agosto de 2026.

**Gestor da parceria:** Bruno César D'Angelo – RF nº 6490.

**Bertioga, 26 de agosto de 2026.**

**LUIZ CARLOS PACÍFICO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

---

**Solicita publicação no BOM extra**

---

De Marcos Ferreira de Oliveira <marcosferreiradeoliveira@outlook.com>

Data Qua, 26/08/2026 12:44

Para BOM bertioga <bom.bertioga@gmail.com>; bom boletim oficial do município <bom@bertioga.sp.gov.br>

Boa tarde!

Solicitamos publicação em edição extra do BOM dos seguintes textos:

Texto 1:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ST Nº 05/2026**

**Processo Administrativo nº:** 6660/2026

**Parceiros:** MUNICÍPIO DE BERTIOGA, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO – AEMC, CNPJ nº 22.533.209/0001-53.

**Objeto:** Parceria, em regime de mútua cooperação, para o desenvolvimento, divulgação e execução continuada de atividades artístico-culturais, presenciais e/ou por plataformas digitais, em diversas modalidades, bem como de ações de preservação do patrimônio histórico-cultural, conforme Termo de Referência, Anexo I e Plano de Trabalho aprovado.

**Modalidade:** Termo de Colaboração Emergencial, mediante dispensa de chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Valor global:** Até R\$ 1.715.514,00 (um milhão, setecentos e quinze mil, quinhentos e quatorze reais).

**Vigência:** Prazo máximo e improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de 28 de agosto de 2026, ou até o último dia útil do mês da homologação final do Chamamento Público nº 04/2025, constante do Processo Administrativo nº 963/2025, após a cessação dos efeitos da decisão judicial liminar proferida no Mandado de Segurança nº 1001101-19.2026.8.26.0075, o que ocorrer primeiro.

**Dotação Orçamentária:** 01.64.01.13.392.0582.2.396.3.3.50.43.00 e 01.64.01.13.392.0582.2.396.3.3.90.34.00, vínculo 01, recursos próprios municipais.

**Data da assinatura:** 26 de agosto de 2026.

**Gestor da parceria:** Bruno César D'Angelo – RF nº 6490.

**Bertioga, 26 de agosto de 2026.**

**LUIZ CARLOS PACÍFICO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Texto 2:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

## **EXTRATO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6660/2026**

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Bertoga, com fundamento no art. 30, inciso I, c/c art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, torna pública a JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para eventual celebração de Termo de Colaboração Emergencial com a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO – AEMC, destinado à continuidade emergencial das atividades artístico-culturais do Município de Bertoga, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, no valor global de até R\$ 1.715.514,00.

A dispensa fundamenta-se na urgência decorrente da iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público, considerando o encerramento, em 27/08/2026, da parceria emergencial atualmente vigente e a suspensão judicial do Chamamento Público nº 04/2025, objeto do PA nº 963/2025, por decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 1001101-19.2026.8.26.0075, fato superveniente que impossibilitou a conclusão da solução ordinária em tempo hábil.

A escolha da AEMC decorre dos elementos produzidos no PA nº 6660/2026, especialmente da pesquisa contemporânea de mercado, compatibilidade econômica, aderência do Plano de Trabalho ao Termo de Referência, capacidade técnica e operacional e habilitação da entidade, não decorrendo de sua classificação no chamamento ordinário suspenso.

**Bertioga, 24 de agosto de 2026.**

**LUIZ CARLOS PACÍFICO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Por gentileza, verifiquem com o Dr. Fernando sobre a publicação de duas portarias do Prefeito sobre gestor e comissão de monitoramento e avaliação.

Grato!

Atenciosamente,

Marcos Ferreira de Oliveira  
Chefe Executivo do Gabinete ST  
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura  
Prefeitura do Município de Bertoga

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA  
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
MARIA DO CARMO - AEMC

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 05/2026

OBJETO: formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, para o desenvolvimento, a divulgação e a execução com nuada de a vidades ar s co-culturais, presenciais e/ou por plataformas digitais, em diversas modalidades, bem como de ações de preservação do patrimônio histórico-cultural, dentro das necessidades e demandas do Município, conforme Termo de Referência, Anexo I e Plano de Trabalho aprovado (PA 6660/2026)

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 1.715.314,00

EXERCÍCIO (1): 2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: BERTIOGA, 26 de agosto de 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: MARCELO HELENO VILARES

Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CPF: 173.366.938-81

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: JOÃO PAULO OLIVEIRA VALÉRIO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 226.150.078-58

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: LUIZ CARLOS PACÍFICO JUNIOR

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: JOÃO PAULO OLIVEIRA VALÉRIO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 226.150.078-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

JOAO PAULO  
OLIVEIRA VALERIO DA  
SILVA-22615007858  
Assinatura de Responsável por  
PARECER/VALERIO DA SILVA  
Data: 2026.08.26 11:05:17  
Q886

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.